



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE** **IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3353-1253

E-mail: [prefeitura@ibate.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ibate.sp.gov.br)

## **LEI MUNICIPAL Nº 2564 (COMPLEMENTAR)** **De 23 de novembro de 2010** **(autoria do Executivo Municipal)**

Estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Ibaté

### **PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

#### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS BÁSICOS**

#### **CAPÍTULO III - DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO**

##### **SEÇÃO I - DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS**

#### **CAPÍTULO IV - DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

##### **SEÇÃO I - DO CAMPO DE ATUAÇÃO**

#### **CAPÍTULO V - DO PROVIMENTO DE CARGOS**

##### **SEÇÃO I - DAS FORMAS DE PROVIMENTO DE CARGOS**

##### **SEÇÃO II - DOS CONCURSOS PÚBLICOS**

##### **SEÇÃO III - DA QUALIFICAÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGOS**

##### **SEÇÃO IV - DA ESTABILIDADE E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

##### **SEÇÃO V - DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

#### **CAPÍTULO VI – DA REMOÇÃO**

#### **CAPÍTULO VII - DAS JORNADAS DE TRABALHO**

##### **SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOCENTE**

##### **SEÇÃO II - DA JORNADA DE TRABALHO DOS INTEGRANTES DAS CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO**

##### **SEÇÃO III - DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO**

#### **CAPÍTULO VIII - DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SUA REMUNERAÇÃO**

##### **SEÇÃO I - DA CARREIRA**

##### **SEÇÃO II - DA REMUNERAÇÃO**

##### **SEÇÃO III - DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

##### **SEÇÃO IV - DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL**

##### **SEÇÃO V – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO**

##### **SEÇÃO VI - DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**

#### **CAPÍTULO IX - DOS AFASTAMENTOS**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE** **IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3353-1253

E-mail: [prefeitura@ibate.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ibate.sp.gov.br)

CAPÍTULO X - DAS SUBSTITUIÇÕES

CAPÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE ADIDO

CAPÍTULO XII - DA VACÂNCIA DE CARGOS E DE FUNÇÕES DOCENTES

CAPÍTULO XIII - DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## **PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta lei complementar dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ibaté, elaborado de acordo com o que dispõe a Lei Federal 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 e legislação correlata.

**Parágrafo único** - Constitui objetivo do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, a valorização dos profissionais da educação básica, assegurando-lhes remuneração condigna.

**Art. 2º** - Para efeitos desta lei complementar, são considerados profissionais do magistério aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência.

**Parágrafo único** – As atividades de que trata o *caput*, compreendem a direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação superior.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE** **IBATÉ**

## **Encanto do Planalto**

Rua Paulino Carlos, n° 921 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3353-1253

E-mail:prefeitura@ibate.sp.gov.br

**Art. 3º** - As disposições desta lei complementar não se aplicam aos profissionais que integram o quadro de apoio das escolas municipais.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CONCEITOS BÁSICOS**

**Art. 4º** - Para efeito desta lei complementar, consideram-se:

- I. Cargo do Magistério: conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do magistério;
- II. Classe: conjunto de cargos e de funções da mesma natureza e igual denominação;
- III. Carreira do Magistério: conjunto de cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério, caracterizados pelo desempenho das atividades de que trata o artigo 2º;
- IV. Quadro do Magistério: conjunto de cargos e de funções de docentes e de profissionais que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, privativos do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

## **CAPÍTULO III**

### **DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO**

#### **Seção I**

### **DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS.**

**Art. 5º** - A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

- I. o reconhecimento da Educação Básica pública e gratuita como direito de todos e dever do Estado, que a deve prover de acordo com o padrão de qualidade estabelecido na Lei nº 9.394/96, sob os princípios da gestão democrática, de conteúdos que valorizem o trabalho, a diversidade cultural e a prática social;
- II. o acesso à carreira por concurso público de provas e títulos e orientado para assegurar a qualidade da ação educativa;
- III. a remuneração condigna para todos os profissionais do magistério com vencimentos ou salários iniciais nunca inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE** **IBATÉ**

## **Encanto do Planalto**

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3353-1253

E-mail: [prefeitura@ibate.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ibate.sp.gov.br)

- IV. a progressão salarial na carreira, por incentivos que contemplem titulação, experiência, desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional;
- V. a valorização do tempo de serviço prestado pelos profissionais do magistério;
- VI. a jornada de trabalho de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, constituída de, no máximo, 32 (trinta e duas) aulas e 08(oito) horas de trabalho pedagógico, tendo sempre presente a ampliação paulatina da parte da jornada destinada às atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada, assegurando-se, no mínimo, os percentuais da jornada que já vêm sendo destinados para estas finalidades;
- VII. o aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- VIII. a possibilidade de dedicação exclusiva do docente no cargo, em uma única unidade escolar;
- IX. o incentivo à integração dos sistemas de ensino às políticas nacionais e estaduais de formação para os profissionais da educação, nas modalidades presencial e a distância, com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação;
- X. o apoio técnico que vise a melhorar as condições de trabalho dos educadores e erradicar e prevenir a incidência de doenças profissionais;
- XI. a promoção da participação dos profissionais do magistério e demais segmentos na elaboração e no planejamento, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e da rede de ensino;
- XII. o estabelecimento de critérios objetivos para a movimentação dos profissionais entre unidades escolares, tendo como base os interesses da aprendizagem dos educandos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

**Art. 6º** - O Quadro do Magistério Público Municipal é constituído das seguintes classes:

#### **I. Classes de Docentes**

- a – Professor de Educação Básica I
- b – Professor de Educação Básica II
- c – Professor de Educação Especial

#### **II. Classes de Suporte Pedagógico**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE** **IBATÉ**

## **Encanto do Planalto**

Rua Paulino Carlos, n° 921 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3353-1253

E-mail: [prefeitura@ibate.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ibate.sp.gov.br)

- a- Coordenador Pedagógico
- b- Diretor de Escola
- c- Supervisor de Ensino

**Art. 7º** - Além das classes previstas no artigo anterior, poderá haver postos de trabalho de Vice-Diretor de Escola nas unidades que tenham, no mínimo, 18 (dezoito) classes e funcionem em 2 (dois) turnos diários, e nas escolas que funcionem em mais de dois turnos diários com qualquer número de classes.

**Parágrafo único** - Para designação de Vice-Diretor de Escola deverão ser respeitados os requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 11 *caput* e no *caput* do artigo 17, desta Lei Complementar

## **Seção I**

### **DO CAMPO DE ATUAÇÃO**

**Art. 8º** - Consideram-se campos de atuação das classes de docentes a que se refere o artigo 6º, os seguintes:

I. campo de atuação de Professor de Educação Básica I: classes dos anos/séries iniciais, até o 5º ano / 4ª série do Ensino Fundamental e classes de Educação Infantil, em creches e pré-escolas;

II. campo de atuação de Professor Educação Básica II: aulas de disciplinas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio

III. campo de atuação de Professor de Educação Especial: classes e aulas de Educação Especial ou Salas de Recursos.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PROVIMENTO DE CARGOS**

## **Seção I**

### **DAS FORMAS DE PROVIMENTO DE CARGOS**

**Art. 9º** - O provimento de cargos das classes de docentes e das classes de suporte pedagógico dar-se-á na forma de nomeação.

**Art. 10** - A nomeação prevista no artigo anterior será feita:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE** **IBATÉ**

## **Encanto do Planalto**

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3353-1253

E-mail: [prefeitura@ibate.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ibate.sp.gov.br)

- I. em caráter efetivo, para os cargos da série de classes de docentes da carreira do magistério, mediante concurso público de provas e títulos.
- II. em comissão, para os cargos das séries de classes de suporte pedagógico.

**Art. 11** - O provimento de cargos em comissão, destinados aos profissionais de educação de suporte pedagógico, são de livre nomeação e exoneração, obedecidos os requisitos estabelecidos nesta lei.

§ 1º - Os cargos em comissão de suporte pedagógico são de provimento exclusivo de ocupantes de cargo do magistério da rede pública municipal.

§ 2º - A experiência docente mínima, pré-requisito exigido para o exercício profissional de cargos em comissão será de, no mínimo, 8 (oito) anos de efetivo exercício de Magistério.

§ 3º - Haverá cargo em comissão de Diretor de Escola em todas as Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental e/ou Médio.

§ 4º - Os cargos em comissão de Coordenador Pedagógico poderão ser lotados no Departamento Municipal de Educação e Cultura e/ou nas unidades escolares.

§ 5º - Os cargos em comissão de Supervisor de Ensino serão lotados no Departamento Municipal de Educação e Cultura.

## **Seção II**

### **DOS CONCURSOS PÚBLICOS**

**Art. 12** - O provimento de cargos das classes de docentes da carreira do magistério far-se-á através de concurso público de provas e títulos.

**Art. 13** - O prazo de validade do concurso público será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

**Art. 14** - Os concursos públicos de que trata esta lei complementar serão realizados pelo Departamento Municipal de Educação e



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE** **IBATÉ**

## **Encanto do Planalto**

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté – SP  
Fone/Fax: (16) 3353-1253  
E-mail:prefeitura@ibate.sp.gov.br

Cultura e reger-se-ão por instruções especiais, contidas em edital de concurso público.

**§ 1º** - Poderá o Departamento Municipal de Educação e Cultura contratar empresa especializada para realizar o concurso de que trata o *caput* deste artigo.

**§ 2º** - A realização de concurso público de provas e títulos para provimento qualificado de todos os cargos das classes de docentes da carreira do magistério ocorrerá sempre que a vacância no quadro permanente alcançar percentual que possa provocar a descaracterização do projeto político-pedagógico da rede de ensino.

**Art. 15** - Os docentes que solicitarem exoneração de seus cargos poderão participar de novos concursos de provas e títulos, desde que respeitadas as exigências legais.

**Parágrafo Único** - Os docentes dispensados “a bem do serviço público”, ficarão impedidos de nova participação em concurso público e consequente nomeação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

### **Seção III**

#### **DA QUALIFICAÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGOS**

**Art. 16** – São requisitos para provimento de cargos das classes docentes:

I. para o Professor de Educação Básica I, formação em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena em Pedagogia com habilitação nas séries iniciais do Ensino Fundamental, Curso Normal Superior, ou Curso Normal ou equivalente, em nível médio;

II. para o Professor de Educação Básica II, formação em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria para a docência de disciplinas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

III. para o Professor de Educação Especial, formação em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena em Pedagogia, com habilitação específica na área.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE** **IBATÉ**

## **Encanto do Planalto**

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3353-1253

E-mail: [prefeitura@ibate.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ibate.sp.gov.br)

**Art. 17** – Para provimento de cargos das classes de suporte pedagógico e preenchimento de função de Vice-Diretor de Escola, exige-se licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso de licenciatura de graduação plena com pós-graduação “stricto sensu” na área de Educação.

**Art. 18** - Para os cargos e/ou funções com exigências de qualificação em nível superior, serão considerados tão somente os cursos realizados em instituições de ensino superior, credenciadas e reconhecidas pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura.

## **Seção IV**

### **DA ESTABILIDADE E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**Art. 19** - Estabilidade é a situação adquirida pelo docente após o cumprimento dos requisitos atinentes ao estágio probatório.

**Art. 20** - O integrante do Quadro do Magistério, nomeado para prover cargo efetivo, mediante concurso público, somente será considerado estável após um período de 03 (três) anos, portanto, 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício, durante o qual estará condicionado à avaliação especial de desempenho.

**§ 1º** - A avaliação especial de desempenho obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa, e deverá observar os seguintes requisitos:

- I. assiduidade;
- II. disciplina;
- III. capacidade de iniciativa;
- IV. responsabilidade;
- V. comprometimento com a Administração Pública;
- VI. eficiência;
- VII. produtividade.

**§ 2º** – No período do estágio probatório, o integrante do Quadro do Magistério será submetido a avaliações periódicas, de acordo com a classe a qual pertence, por Comissões de Avaliação Especial de Desempenho, com critérios a serem estabelecidos em regulamento.

## **Seção V**

### **DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE** **IBATÉ**

## **Encanto do Planalto**

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3353-1253

E-mail: [prefeitura@ibate.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ibate.sp.gov.br)

**Art. 21** – A contratação por tempo determinado de que trata o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, dar-se-á para atender necessidade temporária de regência de classe ou de magistério de aulas, nas seguintes situações:

- I. na existência de cargo vago, até provimento do mesmo;
- II. quando o número reduzido, especificidade ou transitoriedade das aulas não justifiquem o provimento de cargo;
- III. quando ocorrer impedimentos legais de docentes responsáveis pela regência de classe ou magistério das aulas, em decorrência de licenças ou afastamentos a qualquer título.

§ 1º - A contratação nos termos deste artigo será precedida de processo seletivo que compreenderá, obrigatoriamente, prova eliminatória.

§ 2º - A contratação, de que trata o inciso III deste artigo, far-se-á após observada a ordem de preferência prevista no artigo 41 desta lei complementar.

§ 3º - A contratação de docentes reger-se-á por lei específica.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA REMOÇÃO**

**Art. 22** - A remoção dos integrantes da carreira do Magistério processar-se-á por permuta ou por concurso de títulos, na forma que dispuser o regulamento.

§ 1º - O concurso de remoção será realizado uma vez por ano, precedendo o de ingresso para o provimento dos cargos da carreira do Magistério.

§ 2º - Somente poderão ser oferecidas em concurso de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

§ 3º - O concurso de remoção ocorrerá antes da data de início do ano letivo e será aberto e encerrado no prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 30 (trinta) dias.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS JORNADAS DE TRABALHO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE** **IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3353-1253

E-mail: [prefeitura@ibate.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ibate.sp.gov.br)

## **Seção I**

### **DA CONSTITUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOCENTE**

**Art. 23** - Os ocupantes de cargos docentes ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

- I. Jornada Inicial de Trabalho Docente: constituída de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de trabalho com alunos, na sala de aula, e 05 (cinco) Horas de Trabalho Pedagógico, das quais 02 (duas) realizadas em atividades coletivas, em local a ser determinado pela administração, e 03 (três) em local de livre escolha;
- II. Jornada Integral de Trabalho Docente: constituída de 31 (trinta e uma) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas de trabalho com alunos, na sala de aula, e 06 (seis) Horas de Trabalho Pedagógico, das quais 02 (duas) realizadas em atividades coletivas, em local a ser determinado pela administração, e 04 (quatro) em local de livre escolha.

**§ 1º** - Os ocupantes de cargo docente serão incluídos na Jornada Inicial de Trabalho Docente ou na Jornada Integral de Trabalho Docente, dependendo da carga horária cumprida, de acordo com o Anexo I que integra esta lei complementar.

**§ 2º** - Os ocupantes de cargos docentes, além do cumprimento da carga horária referente à jornada, poderão exercer carga suplementar de trabalho docente, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, não podendo exceder a 08 (oito) horas a carga horária diária.

**§ 3º** - Na hipótese de acumulação de dois cargos docentes, na própria Rede Municipal de Ensino, a carga total não poderá ultrapassar o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais.

**§ 4º** - As jornadas de trabalho previstas neste artigo não se aplicam aos docentes contratados, que deverão ser retribuídos conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir.

**§ 5º** - Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico coletivo e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE** **IBATÉ**

## **Encanto do Planalto**

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3353-1253

E-mail: [prefeitura@ibate.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ibate.sp.gov.br)

§ 6º - O Departamento Municipal de Educação e Cultura poderá convocar docentes para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da educação.

§ 7º - Quando a convocação ocorrer em dia letivo, as ausências à convocação caracterizarão faltas correspondentes ao período para o qual foram convocados.

§ 8º - Fica assegurado ao docente, no mínimo, quinze minutos de descanso por período letivo.

## **Seção II**

### **DA JORNADA DE TRABALHO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO**

**Art. 24** - Os integrantes de cargo das classes de suporte pedagógico e o Vice-Diretor de Escola serão incluídos em Jornada Completa, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, e exercerão suas atividades nos diferentes níveis e modalidades de ensino.

## **Seção III**

### **DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO**

**Art. 25** – As Horas de Trabalho Pedagógico – HTP, a que fazem jus somente os docentes, deverão ser utilizadas para programação, preparação e avaliação do trabalho didático, reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, de caráter coletivo, bem como para atendimento a pais de alunos, orientação a alunos com dificuldades de aprendizagem, articulação com a comunidade e aperfeiçoamento profissional.

§ 1º - As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC serão cumpridas pelos docentes, em conjunto com seus pares, em local e horário estabelecidos pela administração.

§ 2º - As Horas de Trabalho Pedagógico em local de livre escolha – HTPL destinam-se à preparação de aulas e à avaliação de trabalhos dos alunos.

§ 3º - O docente afastado para exercer atividades de suporte pedagógico não fará jus às Horas de Trabalho Pedagógico.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE** **IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3353-1253

E-mail: [prefeitura@ibate.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ibate.sp.gov.br)

**Art. 26** - Para cálculo das Horas de Trabalho Pedagógico de que trata o artigo 25 será observada a seguinte tabela:

AULAS	HTPC	HTPL
27 a 34	2	4
20 a 26	2	3
14 a 19	2	2
08 a 13	1	2

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E DA REMUNERAÇÃO**

#### **Seção I**

##### **DA CARREIRA**

**Art. 27** – A carreira do Quadro do Magistério Público Municipal, estruturada em Tabelas, Faixas e Níveis, conforme Anexo I que integra esta lei complementar, permite a movimentação dos ocupantes de cargos, de acordo com a evolução funcional.

#### **Seção II**

##### **DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 28** – A remuneração dos integrantes da carreira do magistério abrangidos por esta lei complementar compreende vencimentos do cargo e vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

**Art. 29** – A remuneração do titular de cargo da carreira do magistério corresponde ao vencimento relativo à classe, conforme disposto no Anexo I que integra esta lei complementar, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§ 1º - Considera-se vencimento o fixado na faixa A, no nível I de cada tabela.

§ 2º – Para efeito do cálculo da retribuição mensal, o mês será considerado como de 5 (cinco) semanas.

§ 3º - Os valores dos vencimentos dos servidores abrangidos por



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE** **IBATÉ**

## **Encanto do Planalto**

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3353-1253

E-mail: [prefeitura@ibate.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ibate.sp.gov.br)

este Plano de Carreira e Remuneração são os fixados na Escala de Vencimentos 1 – Classes de Docentes e Escala de Vencimentos 2 – Classes de Suporte Pedagógico, constantes do Anexo I desta lei complementar.

**§ 4º** - A revisão anual prevista no artigo 37, inciso X da Constituição Federal será efetuada por lei específica, no mês de abril de cada ano.

**§ 5º** - O titular de cargo da carreira do magistério, ao passar à inatividade, terá seus proventos calculados com base nos valores dos vencimentos constantes da Escala de Vencimentos em que se encontrar enquadrado se, na data da aposentadoria, houver prestado serviço contínuo, conforme a respectiva jornada, pelo menos nos 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores à referida data.

**Art. 30** – Como vantagens pecuniárias entendem-se o adicional por tempo de serviço, concedido a cada 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias de efetivo exercício, e a sexta-parte dos vencimentos integrais, concedida aos vinte anos de efetivo exercício, de acordo com o artigo 129 da Constituição Estadual.

**§ 1º** - O adicional por tempo de serviço será calculado na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio sobre o valor do vencimento.

**§ 2º** - As vantagens pecuniárias de que trata o “caput” deste artigo serão incorporadas aos vencimentos para todos os efeitos, observado o disposto no artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal e no artigo 115, inciso XVI, da Constituição Estadual.

**§ 3º** - Os critérios para contagem de tempo de serviço para concessão de adicional por tempo de serviço serão estabelecidos em regulamento.

**Art. 31** – Além das vantagens pecuniárias previstas no artigo anterior, os funcionários e servidores abrangidos por esta lei complementar fazem jus a:

- I. décimo - terceiro salário;
- II. salário-família;
- III. diárias e ajuda de custo quando, por determinação da autoridade competente, se deslocar eventualmente ou transitoriamente para fora do Município, no desempenho de suas atribuições;
- IV. gratificação pelo regime de dedicação exclusiva;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE** **IBATÉ**

## **Encanto do Planalto**

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3353-1253

E-mail: [prefeitura@ibate.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ibate.sp.gov.br)

V. gratificação pelo trabalho noturno.

### **Seção III**

#### **DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

**Art. 32** – A gratificação pelo exercício funcional em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva será concedida, na forma a ser disciplinada em regulamento.

§ 1º - O docente em Regime de Dedicção Exclusiva terá obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos diários, no mesmo cargo e na mesma escola, e estará impedido de exercer outra atividade remunerada, pública ou privada.

§ 2º - A gratificação pelo Regime de Dedicção Exclusiva corresponderá a 10%(dez por cento) do valor do vencimento inicial da classe.

§ 3º - A gratificação de dedicação exclusiva vigera apenas e enquanto o docente estiver abrigado sob este regime, não se incorporando em caráter definitivo aos seus vencimentos.

### **Seção IV**

#### **DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL**

**Art. 33** - Evolução Funcional é a passagem do integrante do Quadro do Magistério para nível retributivo superior da respectiva classe, mediante a avaliação de indicadores de crescimento da capacidade potencial de trabalho do profissional do magistério.

**Art. 34** – O integrante do Quadro do Magistério será enquadrado em nível superior da respectiva classe através das seguintes modalidades:

- I. pela via acadêmica, considerado o fator habilitações acadêmicas obtidas em grau superior de ensino e de pós – graduação, ou
- II. pela via não – acadêmica, considerados os fatores relacionados a atualização, aperfeiçoamento profissional e produção de trabalhos na respectiva área de atuação



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE** **IBATÉ**

## **Encanto do Planalto**

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3353-1253

E-mail: [prefeitura@ibate.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ibate.sp.gov.br)

**Art. 35** - Fica assegurada a Evolução Funcional pela via acadêmica por enquadramento automático em nível retributivo imediatamente superior da respectiva classe, dispensados quaisquer interstícios, na seguinte conformidade:

- I. Professor de Educação Básica I, com formação em nível médio: mediante a apresentação de diploma ou certificado de curso de grau superior de ensino, de graduação correspondente à licenciatura plena em Pedagogia com habilitação para magistério nas séries iniciais do Ensino Fundamental ou Curso Normal Superior. O mesmo procedimento será adotado quando da apresentação de certificado de conclusão de curso de mestrado e/ou de doutorado, podendo ser cumulativos;
- II. Professor de Educação Básica I com formação em nível superior e Professor de Educação Básica II: mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de mestrado e/ou de doutorado, podendo ser cumulativos.

**§ 1º** - Para o Professor de Educação Básica I será considerado o diploma de mestre ou doutor correlato à área de educação.

**§ 2º** - Para o Professor de Educação Básica II será considerado o diploma de mestre ou doutor correlato à disciplina para a qual é habilitado ou à área de educação.

**Art. 36** - A Evolução Funcional dos integrantes do Quadro do Magistério, pela via não-acadêmica, resultará das ações realizadas pelo profissional, em seu campo de atuação, relacionadas aos Fatores de Atualização, Aperfeiçoamento e Produção Profissional, que são considerados indicadores do crescimento da capacidade, da qualidade e da produtividade do trabalho.

**§ 1º** - Consideram-se como componentes do Fator Atualização todos os cursos de formação complementar e continuada, promovidos por entidades de reconhecida idoneidade e capacidade institucional, de duração igual ou superior a 30 (trinta) horas, realizados pelos integrantes do Quadro do Magistério com o objetivo de ampliação, aprimoramento e extensão dos conhecimentos, no respectivo campo de atuação.

**§ 2º** - Consideram-se componentes do Fator Aperfeiçoamento todos os cursos promovidos por instituições de ensino superior, devidamente reconhecidas, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, que visem ao



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE** **IBATÉ**

## **Encanto do Planalto**

Rua Paulino Carlos, n° 921 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3353-1253

E-mail: [prefeitura@ibate.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ibate.sp.gov.br)

aprofundamento de conhecimentos em determinada disciplina ou área do saber, observado o respectivo campo de atuação.

**§ 3º** - Consideram-se componentes do Fator Produção Profissional todos os documentos e materiais inéditos, de natureza estritamente educacional, individuais ou coletivos, produzidos pelos integrantes do Quadro do Magistério, no respectivo campo de atuação, que contribuam para a melhoria da prática da sala de aula, da gestão e da supervisão escolar, cuja divulgação e ou implementação se constituam em efetivo fator de melhoria da qualidade do ensino.

**§ 4º** - Aos fatores de que trata o *caput* deste artigo serão atribuídos pesos, calculados a partir de itens componentes de cada fator, aos quais serão conferidos pontos.

**§ 5º** - A passagem a nível superior da classe decorrerá do somatório resultante dos pontos obtidos pelo profissional, em componente de qualquer fator, multiplicados pelo peso conferido ao respectivo fator.

**§ 6º** - A pontuação mínima exigida para a evolução pela via não-acadêmica, os pontos e pesos correspondentes aos Fatores de Atualização, Aperfeiçoamento e Produção Profissional, assim como a validade dos respectivos títulos, estão definidos nos quadros do Anexo II que integra esta lei complementar.

**§ 7º** - Para os fins previstos neste artigo, somente serão considerados os títulos que guardem estreito vínculo de ordem programática com a natureza da(s) disciplina(s), objeto da área de atuação do docente.

**§ 8º** - Os títulos comprobatórios referentes aos fatores de que trata o *caput* deste artigo serão considerados uma única vez.

**§ 9º** - O integrante do Quadro do Magistério poderá beneficiar-se da evolução funcional, pela via não acadêmica, após 04(quatro) anos de efetivo exercício no cargo, a partir da promulgação desta lei complementar.

**§ 10** - Para fins da Evolução Funcional pela via não-acadêmica, de um nível para outro imediatamente superior, deverá ser cumprido o interstício mínimo de 3 (três) anos, contados segundo critérios a serem estabelecidos em regulamento e computado sempre o tempo de efetivo exercício do profissional do magistério no nível em que estiver enquadrado.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE** **IBATÉ**

## **Encanto do Planalto**

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3353-1253

E-mail:prefeitura@ibate.sp.gov.br

**§ 11** - Os efeitos da Evolução Funcional pela via não-acadêmica dos integrantes do Quadro do Magistério terão vigência a partir da data da concessão do benefício.

## **Seção V**

### **DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Art. 37** – A avaliação do desempenho tem como objetivo valorizar o profissional do magistério e funciona como mecanismo de identificação de deficiências, o que permite desenvolver programas de capacitação e treinamento que possam diminuir ou até mesmo suprir tais deficiências e estabelecer políticas de desenvolvimento nos quesitos necessários ao melhor desempenho do profissional.

**§ 1º** - A promoção através da avaliação do desempenho, que permitirá a evolução do integrante da carreira do magistério para a faixa subsequente da escala de vencimentos em que se encontra enquadrado, dar-se-á mediante aprovação em processo de avaliação de conhecimentos específicos.

**§ 2º** - Além da avaliação de que trata o parágrafo anterior, serão considerados também para a promoção a análise da vida funcional do integrante do quadro do magistério e os resultados da avaliação externa da escola.

**§ 3º** - Em cada promoção o integrante do quadro do magistério poderá avançar apenas uma faixa.

**§ 4º** - Os interstícios para fins de promoção de trata o “caput” deste artigo, computado sempre o tempo de efetivo exercício, serão contados da seguinte forma:

I . a partir da data da promulgação da presente lei complementar e após quatro anos de exercício no cargo na faixa inicial;

II. a cada cinco anos a partir da última promoção, nas demais faixas.

**§ 5º** - Poderão ser beneficiados em cada processo de promoção até 20% dos integrantes de cada uma das classes.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE** **IBATÉ**

## **Encanto do Planalto**

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3353-1253

E-mail: [prefeitura@ibate.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ibate.sp.gov.br)

§ 6º - A promoção de que trata esta lei complementar será processada anualmente, no último trimestre, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte.

§ 7º - O Poder Executivo baixará as normas necessárias à execução do disposto neste artigo, especialmente no que concerne à definição das diretrizes referentes a avaliação, análise da vida funcional do integrante do quadro do magistério e utilização dos resultados da avaliação externa da escola.

## **Seção VI**

### **DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**

**Art. 38** - O Departamento Municipal de Educação e Cultura implementará programas de desenvolvimento profissional dos docentes, através de orientações técnicas e cursos de capacitação e atualização em serviço.

**Parágrafo Único** - Os programas de que se trata o “caput” deste artigo poderão ser desenvolvidos em parcerias com instituições que desenvolvam atividades na área de Educação e deverão levar em consideração prioridades das áreas curriculares e a utilização de metodologias diversificadas, inclusive as de educação a distância.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS AFASTAMENTOS**

**Art. 39** - Os afastamentos dos titulares de cargos do Quadro do Magistério somente poderão ser autorizados, além das previstas em legislação superior, nas seguintes condições:

- I. para prover cargo em comissão de suporte pedagógico;
- II. para exercer atividades inerentes ou correlatas às do Magistério no Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- III. para substituir ocupante de cargo de suporte pedagógico;
- IV. para freqüentar cursos de atualização ou aperfeiçoamento, quando convocados pelo Departamento Municipal de Educação



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE** **IBATÉ**

## **Encanto do Planalto**

Rua Paulino Carlos, n° 921 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3353-1253

E-mail: [prefeitura@ibate.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ibate.sp.gov.br)

§ 1º - Não haverá incorporação de vencimentos do período em que o docente ocupar cargo em comissão, passando a receber o salário do seu cargo quando a ele retornar.

§ 2º - Consideram – se atribuições inerentes às do Magistério aquelas que são próprias do cargo e/ou da função docente do Quadro do Magistério.

§ 3º - Consideram – se atribuições correlatas às do Magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como, as de natureza técnica relativas a desenvolvimento do ensino, planejamento, pesquisas, supervisão e orientação em currículos, capacitação de docentes, assessoria e assistência técnica.

§ 4º - Os afastamentos referidos neste artigo serão concedidos sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo ou função, devendo o docente cumprir o regime de trabalho semanal do titular que vier a substituir;

## **CAPÍTULO X**

### **DAS SUBSTITUIÇÕES**

**Art. 40** - Observados os requisitos legais poderá haver substituição durante o afastamento legal e temporário dos docentes e profissionais de educação de suporte pedagógico.

**Art. 41** - As substituições de docentes poderão ser exercidas por professores concursados, aguardando chamada para escolha de vaga, especificamente contratados para esse fim e, na inexistência destes, serão contratados docentes habilitados e previamente selecionados pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, observada a qualificação estabelecida na presente lei complementar.

**Parágrafo Único** - Os critérios para seleção de professores substitutos serão estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 42** - Para os cargos de provimento em comissão haverá substituição nos afastamentos legais e temporários de seus titulares.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE** **IBATÉ**

## **Encanto do Planalto**

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3353-1253

E-mail: [prefeitura@ibate.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ibate.sp.gov.br)

**Art. 43** - As funções consideradas como postos de trabalho comportarão substituição, nos afastamentos legais de seus ocupantes, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

**Art. 44** - As substituições correspondentes aos docentes não deverão ultrapassar o ano letivo em curso.

**Art. 45** - Para o cumprimento do estabelecido neste capítulo consideram-se afastamentos legais, os previstos constitucionalmente e no Estatuto do Magistério Público Municipal.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA CONDIÇÃO DO ADIDO**

**Art. 46** - Será considerado adido o docente que por qualquer motivo ficar sem classe e/ou aulas atribuídas, seja ele oriundo da rede municipal ou da rede estadual, afastado junto à Rede Municipal de Educação por força do Convênio de Municipalização.

**Art. 47** - O adido será removido “ex – officio” ou ficará à disposição do Departamento Municipal de Educação e Cultura e deverá ser designado para substituições, reforço e recuperação de alunos, ou para atividades inerentes ou correlatas às do Magistério, de acordo com a qualificação do docente.

**Parágrafo Único** - Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa, por parte do adido, em exercer atividades para as quais for designado.

**Art. 48** – Enquanto permanecer na condição de adido, cumprindo horas de permanência, o docente será enquadrado na Jornada Inicial de Trabalho Docente.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA VACÂNCIA DE CARGOS E DE FUNÇÕES**

**Art. 49** - A vacância de cargos e de funções do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses de exoneração, dispensa, aposentadoria, falecimento ou expansão de rede.

## **CAPÍTULO XIII**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE** **IBATÉ**

## **Encanto do Planalto**

Rua Paulino Carlos, n° 921 – Centro – Ibaté – SP  
Fone/Fax: (16) 3353-1253  
E-mail:prefeitura@ibate.sp.gov.br

### **DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA**

**Art. 50** – Fica instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação, regulamentação e operacionalização.

**Parágrafo Único** – A Comissão de Gestão será presidida pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura e integrada por representantes das Diretorias Municipais da Fazenda e da Educação e, paritariamente, por representantes do magistério público municipal.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 51** – Os atuais integrantes do Quadro do Magistério, ocupantes de cargo da carreira do magistério, ficam sujeitos aos dispositivos desta lei complementar.

**§ 1º** – Se, em decorrência do disposto neste artigo, resultar enquadramento na escala de vencimentos, cujo valor seja inferior a do vencimento percebido pelo servidor, no cargo do qual é titular, este fará jus ao recebimento da diferença como vantagem pessoal, a ser absorvida pelos próximos reajustes.

**§ 2º** - Os atuais integrantes do Quadro do Magistério, nomeados por concurso público, que venham regendo classes de Educação Infantil ou dos anos/séries iniciais do Ensino Fundamental, terão a denominação de seus cargos alterada para Professor de Educação Básica I.

**§ 3º** - Os atuais integrantes do Quadro do Magistério, nomeados por concurso público, que venham regendo aulas nas classes de Educação Infantil ou dos anos/séries iniciais do Ensino Fundamental, terão a denominação de seus cargos alterada para Professor de Educação Básica II.

**§ 4º** - Os títulos dos ocupantes de cargo que tiverem denominação alterada em decorrência da aplicação do disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo serão apostilados pela autoridade competente.

**Art. 52** – Ficam extintos os cargos docentes com denominação diversa das previstas na presente lei complementar.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE** **IBATÉ**

## **Encanto do Planalto**

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3353-1253

E-mail: [prefeitura@ibate.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ibate.sp.gov.br)

**Art. 53** – Ficam criados no Departamento Municipal de Educação e Cultura 180 (cento e oitenta) cargos de Professor de Educação Básica I e 8 (oito) de Professor de Educação Básica II.

**Art. 54** - Pelo desempenho das funções de Vice-Diretor de Escola, o docente fará jus a gratificação correspondente a 50% do valor dos vencimentos de seu cargo.

**Art. 55** - Integram – se a este plano, no que couber, os titulares de cargos da Secretaria Estadual de Educação afastados junto à Rede Municipal de Educação por força do Convênio de Municipalização, instituído pela Lei Municipal nº 1.549 de 30 de junho de 1997.

**Art. 56** - Todo e qualquer afastamento de Professor de Educação Básica da rede estadual junto ao Convênio de Municipalização deverá ser previamente homologado pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 57** - Aplicam – se subsidiariamente aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal, naquilo que com a presente não conflitar, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibaté.

**Art. 58** - Na organização e composição das classes deverá ser observado o índice de metragem de 1,20 m<sup>2</sup> por aluno, em carteira individual, e sempre que houver disponibilidade de recursos físicos, o número de alunos por classe não deverá ultrapassar a:

- I . 24 alunos para as classes de Educação Infantil
- II . 25 alunos para as classes de 1º e 2º anos do ensino fundamental;
- III. 35 alunos para as classes dos anos finais do ensino fundamental e para as classes do ensino médio.

**Art. 59** – O valor da hora aula e o quantitativo de cargos/empregos públicos, por jornada para cada profissional do magistério, estão descritos respectivamente nas Tabelas VIII e IX, do Anexo I, da presente Lei.

**Art. 60** – As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamentos, suplementadas, se necessário, na forma legal.

**Art. 61** - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os Decretos, Portarias e Atos regulamentares necessários à execução da presente lei complementar no prazo máximo de 180 dias.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE** **IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3353-1253

E-mail: [prefeitura@ibate.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ibate.sp.gov.br)

**Art. 62** - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da regulamentação de que trata o artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté, 23 de novembro de 2010.

**JOSÉ LUIZ PARELLA**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE** **IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3353-1253

E-mail: [prefeitura@ibate.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ibate.sp.gov.br)

## **ANEXO I – LEI MUNICIPAL N 2.564/2010 (COMPLEMENTAR)**

<b>TABELA I - 25 HORAS SEMANAIS - PEB I</b>					
<b>FAIXA/NIVEL</b>	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>
A	R\$ 927,50	R\$ 973,88	R\$ 1.022,57	R\$ 1.073,70	R\$ 1.127,38
B	R\$ 973,88	R\$ 1.022,57	R\$ 1.073,70	R\$ 1.127,38	R\$ 1.183,75
C	R\$ 1.022,57	R\$ 1.073,70	R\$ 1.127,38	R\$ 1.183,75	R\$ 1.242,94
D	R\$ 1.073,70	R\$ 1.127,38	R\$ 1.183,75	R\$ 1.242,94	R\$ 1.305,09
E	R\$ 1.127,38	R\$ 1.183,75	R\$ 1.242,94	R\$ 1.305,09	R\$ 1.370,34
<b>TABELA II - 31 HORAS SEMANAIS - PEB - I</b>					
<b>FAIXA/NIVEL</b>	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>
A	R\$ 1.150,10	R\$ 1.207,61	R\$ 1.267,99	R\$ 1.331,38	R\$ 1.397,95
B	R\$ 1.207,61	R\$ 1.267,99	R\$ 1.331,38	R\$ 1.397,95	R\$ 1.467,85
C	R\$ 1.267,99	R\$ 1.331,38	R\$ 1.397,95	R\$ 1.467,85	R\$ 1.541,24
D	R\$ 1.331,38	R\$ 1.397,95	R\$ 1.467,85	R\$ 1.541,24	R\$ 1.618,31
E	R\$ 1.397,95	R\$ 1.467,85	R\$ 1.541,24	R\$ 1.618,31	R\$ 1.699,22
<b>TABELA III - 25 HORAS SEMANAIS - PEB II</b>					
<b>FAIXA/NIVEL</b>	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>
A	R\$ 1.342,50	R\$ 1.409,63	R\$ 1.480,11	R\$ 1.554,11	R\$ 1.631,82
B	R\$ 1.409,63	R\$ 1.480,11	R\$ 1.554,11	R\$ 1.631,82	R\$ 1.713,41
C	R\$ 1.480,11	R\$ 1.554,11	R\$ 1.631,82	R\$ 1.713,41	R\$ 1.799,08
D	R\$ 1.554,11	R\$ 1.631,82	R\$ 1.713,41	R\$ 1.799,08	R\$ 1.889,03
E	R\$ 1.631,82	R\$ 1.713,41	R\$ 1.799,08	R\$ 1.889,03	R\$ 1.983,48





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE** **IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3353-1253

E-mail: [prefeitura@ibate.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ibate.sp.gov.br)

TABELA IV - 31 HORAS SEMANAIS - PEB II					
FAIXA/NIVEL	I	II	III	IV	V
A	R\$ 1.664,70	R\$ 1.747,94	R\$ 1.835,33	R\$ 1.927,10	R\$ 2.023,45
B	R\$ 1.747,94	R\$ 1.835,33	R\$ 1.927,10	R\$ 2.023,45	R\$ 2.124,63
C	R\$ 1.835,33	R\$ 1.927,10	R\$ 2.023,45	R\$ 2.124,63	R\$ 2.230,86
D	R\$ 1.927,10	R\$ 2.023,45	R\$ 2.124,63	R\$ 2.230,86	R\$ 2.342,40
E	R\$ 2.023,45	R\$ 2.124,63	R\$ 2.230,86	R\$ 2.342,40	R\$ 2.459,52
TABELA V - COORDENADOR PEDAGOGICO - 40 HORAS SEMANAIS					
R\$ 1.930,00					
TABELA VI - DIRETOR DE ESCOLA - 40 HORAS SEMANAIS					
R\$ 2.226,00					
TABELA VII - SUPERVISOR - 40 HORAS SEMANAIS					
R\$ 2.450,00					
TABELA VIII - VALOR HORA AULA					
PEB I - Valor Hora Aula = R\$ 7,42					
PEB II - Valor Hora Aula = R\$ 10,74					
TABELA IX - QUANTITATIVO DE CARGOS/EMPREGOS POR JORNADA					
Descrição	Carga Horaria	Quantidade	Salário		
PEB I	25	16	R\$ 927,50		
PEB I	31	176	R\$ 1.150,10		
PEB II	31	8	R\$ 1.664,70		
Coordenador Pedag.	40	8	R\$ 1.930,00		
Diretor de Escola	40	12	R\$ 2.226,00		
Supervisor	40	1	R\$ 2.450,00		



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE** **IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3353-1253

E-mail: [prefeitura@ibate.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ibate.sp.gov.br)

## **ANEXO II**

**A QUE SE REFERE O § 6º DO ARTIGO 36 DA  
LEI MUNICIPAL Nº 2564/ 2010 (COMPLEMENTAR)**

<b>QUADRO I FATOR ATUALIZAÇÃO</b>		
<b>COMPONENTES</b>	<b>PONTOS</b>	<b>VALIDADE</b>
Cursos / Conferências e/ou Videoconferências Congressos /Encontros Fóruns / Seminários / Ciclos de Estudos	Carga horária de 30 a 59 horas = 2,0 pontos	a partir da promulgação da LC nº
	Carga horária de 60 a 89 horas = 4,0 pontos	
	Carga horária de 90 a 179 horas = 6,0 pontos	
	Carga horária igual ou superior a 180 horas = 8,0 pontos	

<b>QUADRO II FATOR APERFEIÇOAMENTO</b>			
<b>COMPONENTES</b>		<b>PONTOS</b>	<b>VALIDADE</b>
Pós-graduação em área não específica	Doutorado	6,0	Aberta
	Mestrado	5,0	
Licenciatura Plena em área não específica		3,0	
Pós-graduação – Especialização em área específica	(com o mínimo de 360 horas), inclusive MBA	6,0	
Aperfeiçoamento em área específica	(com o mínimo de 180 horas)	5,0	
Extensão universitária / cultural em área específica em área específica	De 30 a 59 horas	2,0	
	De 60 a 89 horas	3,0	
	Mais de 90 horas	4,0	



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE** **IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3353-1253

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

<b>QUADRO III</b>						
<b>FATOR PRODUÇÃO PROFISSIONAL</b>						
COMPONENTES				PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	VALIDADE
Produção inédita de comprovada relevância educacional, individual ou coletiva, passível de ampla divulgação e adaptação na rede de ensino, devidamente formalizada em documento e/ou material impresso e/ou de multimídia.	Publicações por editoras ou em revistas, jornais, periódicos de veiculação científico-cultural com alta circulação ou via Internet.	Livros	Único autor	12,0	-	a partir da promulgação da LC nº
			Até três autores	8,0		
			Mais autores	5,0		
	Artigos	3,0	9,0			
	Materiais didático-pedagógicos de multimídia acompanhados do respectivo manual de suporte.	Software educacional e vídeo	Até 3 autores	5,0	15,0	
	Documento que explicita estudo ou pesquisa, devidamente fundamentado em princípios teórico-metodológicos, já implementado e vinculado à área de atuação profissional.		Até 3 autores	5,0	15,0	

<b>QUADRO IV</b>			
<b>PONTUAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA E PESOS POR FATOR</b>			
PONTUAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA	PESOS POR FATOR		
	ATUALIZAÇÃO	APERFEIÇOAMENTO	PRODUÇÃO PROFISSIONAL
40	3	4	2